



**PROCESSO Nº 276/2025**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2025**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO 088/2026**

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, com sede administrativa na Avenida Júlio Mailhos, 1613, Centro, da Cidade de Pontão/RS, CEP: 99.190-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **TRANSPORTES PONTÃO LTDA**, estabelecida na rua 25 de Julho, número 544, Bairro Centro, Pontão/RS, CEP: 99.190-000, inscrita no CNPJ nº 32.084.228/0001-01, e-mail rafabortoluzzirafa@gmail.com, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada de CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo de Licitação nº 276/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 011/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, orgânicos e seletivos, domiciliares e comerciais, do Município de Pontão/RS, abrangendo a área urbana e o interior, com utilização de veículo coletor adequado, guarnição composta por motorista e coletores, e demais recursos necessários, conforme condições, especificações técnicas e diretrizes constantes no Projeto Básico, na Planilha de Custos, nos Mapas de Rotas de Coleta e no Estudo Técnico Preliminar, que integram o presente processo administrativo.

1.2. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos aos quais os interessados devem-se submeter sem quaisquer restrições.

1.3. A presente contratação será por adjudicação de empreitada global, com o fornecimento dos serviços e da mão de obra necessários ao fiel cumprimento do contrato.

1.4. DA MATRIZ DE RISCO

1.4.1. Constituem riscos a serem suportados pelo Contratante:

- a) Definição de exigências indevidas ou restritivas no edital, especialmente quanto à qualificação técnica e operacional, que possam limitar injustificadamente a competição;
- b) Impugnações ao edital de licitação decorrentes de falhas formais, inconsistências nos documentos técnicos, projeto básico ou orçamento estimativo;
- c) Fracasso do certame licitatório por ausência de propostas válidas ou por propostas com valores incompatíveis com a estimativa da Administração;
- d) Recusa da empresa vencedora em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido;
- e) Atrasos por parte da Administração na assinatura do contrato, sem justa causa;

(54) 2560-0131

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



- f) Impossibilidade de início da execução dos serviços em razão de impedimentos imputáveis à Administração (ex.: necessidade de obras prévias, interdição de rotas ou locais de descarte);
- g) Alterações no projeto básico ou especificações técnicas solicitadas pela Administração durante a execução do contrato;
- h) Falhas ou omissões relevantes nos documentos que compõem a contratação (memoriais, especificações, planilhas), que exijam readequações para a viabilidade do objeto;
- i) Alterações supervenientes na legislação, regulamentos ou normas que impactem substancialmente o escopo técnico e as condições contratuais;
- j) Inadimplemento por parte da Administração na obrigação de pagamento;
- k) Restrição orçamentária ou financeira que inviabilize a execução contratual nos moldes estabelecidos;

1.4.2. Constituem riscos a serem suportados pela Contratada:

- a) Falhas ou omissões irrelevantes nos documentos contratuais, desde que não comprometam a execução do objeto e possam ser superadas sem custo adicional ou prejuízo à qualidade;
- b) Obrigações expressamente atribuídas à Contratada no edital ou anexos, mesmo diante de omissões nos documentos técnicos;
- c) Divergências entre os quantitativos estimados e os efetivamente executados, desde que decorrentes da natureza do serviço e dentro da margem de variação contratual admitida;
- d) Oferta de preços de insumos, materiais ou serviços abaixo dos valores de mercado, por estratégia comercial da licitante;
- e) Execução dos serviços em desconformidade com as especificações técnicas, normas legais ou exigências do contrato;
- f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e fundiárias relativas aos empregados vinculados à execução do contrato;
- g) Acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços, inclusive envolvendo terceiros;
- h) Ocorrência de furtos, roubos ou vandalismos nos veículos, equipamentos ou materiais utilizados;
- i) Aumento dos custos de insumos e materiais não relacionados a política pública, variação cambial ou norma legal, e não coberto pelo reajuste contratual;
- j) Danos causados por incêndios, alagamentos ou eventos naturais previsíveis que poderiam ser mitigados com medidas ordinárias de precaução;
- k) Rescisão ou anulação contratual motivada por inadimplemento da Contratada;
- l) Extravio, perecimento ou perda de materiais e equipamentos sob responsabilidade da Contratada;
- m) Variações salariais ou de preços de materiais não decorrentes de alteração legal ou política pública, que não sejam compensáveis pelos mecanismos de reajuste contratual;
- n) Variações em taxas de câmbio ou de juros que afetem a estrutura de custos da Contratada;

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



- o) Falta de liquidez, insolvência ou decretação de falência ou recuperação judicial da empresa;
- p) Greves ou manifestações envolvendo empregados da contratada, que impactem a execução dos serviços;
- q) Ações judiciais movidas contra a Contratada, em decorrência da execução dos serviços contratados;
- r) Danos a terceiros causados durante a realização dos serviços de coleta, transporte ou destinação de resíduos;
- s) Erros da Contratada na estimativa do tempo necessário para execução adequada das rotas e atividades previstas no contrato.

1.4.3. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes:

- a) Ocorrência de eventos climáticos excepcionais (chuvas intensas, alagamentos, geadas, vendavais, granizo, raios), que impeçam temporariamente a execução dos serviços;
- b) Aumento ou redução dos custos dos insumos em razão de alterações legais, tributárias ou de políticas públicas que impactem diretamente a execução do contrato;
- c) Greves ou paralisações de setores externos à contratada, como transporte público, órgãos governamentais ou fornecedores, que interfiram na execução dos serviços;
- d) Interrupção da execução dos serviços por ação de órgãos de controle, como TCU, CGU, Ministério Público, Polícia, ou fiscalização ambiental; Alterações legais ou normativas que modifiquem diretamente os encargos ou obrigações da Contratada, sem previsão de reequilíbrio automático no contrato;
- e) Mudanças tributárias (exceto Imposto de Renda e CSLL) que afetem diretamente os custos do serviço contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços pelo valor mensal global de R\$ 29.999,61 (vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos), conforme detalhado na planilha de orçamento anexa, perfazendo o valor total estimado de R\$ 359.995,32 (trezentos e cinquenta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos) para o período de 12 (doze) meses de vigência contratual.

2.2 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente pelo Município ao contratado, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.

2.3 A nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios, sob pena de suspensão do pagamento:

- a) Certidão Negativa de Débitos (CND) junto ao INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidões negativas da Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;

2.4 O pagamento será realizado mediante ordem bancária, com crédito em conta corrente indicada pela contratada.

2.5 Considera-se como data de pagamento o dia em que for emitida a ordem bancária.

(54) 2560-0131

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



2.6 Quando solicitado a empresa deverá apresentar cópia da guia de recolhimento do FGTS, da CTPS dos empregados envolvidos, do comprovante de pagamento dos salários e do vale-alimentação.

2.7 Serão realizadas as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente, independentemente dos percentuais indicados na planilha de custos. Serão aplicados os percentuais definidos para a natureza dos serviços contratados.

2.8 Para fins de pagamento, a contratada deverá observar as seguintes exigências fiscais:

a) As pessoas jurídicas deverão indicar, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o enquadramento legal e o percentual total referente à natureza do bem ou serviço, que será sujeito à retenção do IRRF. Essas informações deverão constar no corpo da nota fiscal;

b) Pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem declarar expressamente essa condição na nota fiscal, com o respectivo embasamento legal. A omissão sujeitará a contratada à retenção dos tributos sobre o valor total da nota fiscal;

c) Empresas optantes pelo Simples Nacional não sofrerão retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresentem documento oficial que comprove o enquadramento vigente na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

3.1 A partir da data da Ordem de Serviço, expedida pela secretaria competente (por meio do Prefeito Municipal e do fiscal do contrato), a CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos.

3.2 O prazo de vigência do objeto do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado pelo interesse da Administração.

3.3 A CONTRATADA poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro de item(ns) da planilha de orçamento apresentada junto à proposta de preço, a qualquer momento, desde que devidamente comprovado. O Município fará análise da solicitação de reequilíbrio, que poderá implicar a revisão dos preços para mais ou para menos, conforme o caso.

3.4 Em caso de alteração de quantitativo, reajuste ou reequilíbrio aplicar-se-á o que for disposto no contrato mediante aditamento.

3.5 Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial e mediante aditamento ao contrato.

3.6 O reajuste anual do valor contratual observará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, com data-base estabelecida na proposta apresentada pela contratada, nos termos do art. 107, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



4.1 As despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

0702 15 452 0112 2038 25434.7 LIMPEZA  
0702 15 452 0112 20383390390000000000 1500

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Prestar à contratada todas as informações necessárias para a correta execução do objeto, fornecendo o Projeto Básico, Planilha de Custos, mapas de rotas e demais documentos técnicos que integram o processo.
- b) Designar formalmente, por portaria, Fiscal(es) e Gestor do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços, registrando todas as ocorrências em relatório próprio.
- c) Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos serviços, exigindo da contratada o fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.
- d) Fornecer atestados de recebimento provisório e definitivo dos serviços, após a devida verificação do cumprimento das obrigações contratuais.
- e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, desde que comprovada a execução regular dos serviços e a apresentação da documentação fiscal exigida.
- f) Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, observando o contraditório e a ampla defesa. Não se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por eventuais danos causados a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) Comunicar formalmente à contratada qualquer ocorrência que prejudique a execução dos serviços, exigindo a imediata correção das falhas identificadas.
- h) Fornecer, sempre que necessário, informações complementares ou esclarecimentos à contratada, visando assegurar a adequada execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Executar fielmente o contrato, assumindo integral responsabilidade pela correta execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, orgânicos e seletivos no Município de Pontão/RS, conforme as condições estabelecidas no Projeto Básico, no Estudo Técnico Preliminar, no DFD, na Planilha de Custos e demais documentos que integram o processo licitatório.
- b) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, operacionais e civis decorrentes da execução dos serviços, incluindo salários, encargos sociais, tributos, seguros, combustível, manutenção e conservação dos veículos e equipamentos utilizados.
- c) Disponibilizar equipe mínima composta por 01 (um) motorista, 02 (dois) coletores e 01 (um) supervisor administrativo, devidamente uniformizados, identificados e

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



equipados com EPIs adequados, em conformidade com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

- d) Disponibilizar caminhão coletor com caçamba mínima de 15 m<sup>3</sup>, devidamente licenciado, em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva asseguradas, além de reserva técnica equivalente a 10% para substituição emergencial.
- e) Garantir que todos os resíduos coletados sejam transportados e entregues com destinação final ambientalmente adequada.
- f) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação apresentadas na fase de licitação, inclusive a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- g) Cumprir e exigir de seus empregados o cumprimento das normas de segurança do trabalho, higiene e saúde, fornecendo gratuitamente os equipamentos de proteção individual e demais condições necessárias.
- h) Designar preposto responsável para representar a empresa junto ao Município, com poderes de decisão imediata e disponibilidade para contato direto com o Fiscal e o Gestor do Contrato.
- i) Apresentar relatórios periódicos de execução, contendo informações sobre rotas percorridas, quilometragem, frequência de coleta e ocorrências registradas, conforme modelo definido pela Administração.
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, seja por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou equipamentos.
- k) Cumprir rigorosamente os prazos e horários estabelecidos pela Administração, assegurando a prestação contínua e ininterrupta dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. É vedada a subcontratação do objeto principal, referente à execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, orgânicos e seletivos no Município de Pontão/RS.

7.2. Em qualquer hipótese de subcontratação autorizada, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução contratual, devendo realizar a supervisão, coordenação e controle das atividades executadas por terceiros, respondendo perante o CONTRATANTE pelo fiel cumprimento de todas as obrigações.

7.3. É expressamente vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com o fiscal ou gestor do contrato, ou que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.1 O presente contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o descrito.

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



8.2 No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, através de uma das modalidades previstas em lei, optando por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II - Seguro-garantia;
- III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

8.3 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

8.4 A garantia mencionada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo inclusive pelas multas eventualmente aplicadas. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data em que for notificado.

#### **CLÁUSULA NONA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. O objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

- a) “Provisoriamente”, a cada etapa de execução mensal dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura e atesto do servidor responsável pela fiscalização, que verificará a conformidade da prestação dos serviços com as exigências contratuais;
- b) “Definitivamente”, após a verificação do cumprimento integral das obrigações pactuadas no período e a inexistência de pendências técnicas, mediante lavratura de termo ou atesto definitivo.

9.2. O CONTRATANTE poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas, devendo a CONTRATADA providenciar, às suas expensas, as correções ou substituições necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização.

9.3. O recebimento, provisório ou definitivo, não exime a CONTRATADA de eventuais responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas ou ambientais relativas à execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A gestão e fiscalização exercerão controle com relação à qualidade dos serviços executados, através da(s) secretaria(s) competente(s).

10.2 O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização.

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



10.3 O fiscal do contrato será designado, pela autoridade do órgão ou entidade, mediante expedição de portaria, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

10.4 Quando não houver nomeação específica, mediante expedição de portaria, o gestor do contrato será o secretário da secretaria requisitante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:**

11.1 Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- IX fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.2 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I) Advertência pela inobservância do inciso I, do subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, em inobservância ao item 11.1;
- III) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI E VII, do subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos II ao XII, do subitem 11.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II) as peculiaridades do caso concreto;

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



- III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5 A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão aqui previstas e nos anexos a este Aviso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 O presente contrato rege-se pelas disposições instituídas pela Lei Federal nº 14133/2021, e o disposto no Edital de Concorrência Eletrônica nº 0xxx/2025, Processo nº xxx/2025.

12.2 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

12.3 A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.4 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e pelas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas normas e princípio gerais dos contratos.

(54) 2560-0131

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pontão/RS, 16 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS  
LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

TRANSPORTES PONTÃO LTDA  
CNPJ 32.084.228/0001-01

Testemunhas:

1. Nome: Paulo Cesar Copini  
CPF: 9\*\*.\*\*\*.\*\*\*-53
2. Nome: Elair Fridalina Vian  
CPF: 5\*\*.\*\*\*.\*\*\*-30

(54) 2560-0131

**pontão.rs.gov.br**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000